
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
LEI MUNICIPAL Nº 2343/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PLL nº. 0106/2025, Marcos Railton Diógenes de Almeida Dias

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e consumo de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos no Município de Apodi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a venda, comercialização, distribuição e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em eventos realizados em vias e logradouros públicos do Município de Apodi.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior se aplica a:

I – eventos públicos de qualquer natureza, como festas, shows, feiras e similares, realizados em espaços públicos ou abertos;
II – festas populares promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Nos locais e eventos abrangidos por esta Lei, as bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes de plástico, alumínio ou papel, ou ainda servidas em copos descartáveis ou reutilizáveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão afixar em local visível placas informativas sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;
II – multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda autuação;
III – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, na terceira autuação.

§ 1º O valor das multas poderá ser atualizado anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

§ 2º A reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN,
09 de março de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6189490A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2026. Edição 3746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>